



SENADO FEDERAL
Emenda de plenário

EMENDA Nº
(ao PL 5017/2019)

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 5.017, de 2019, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. X. O art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 14 e 15:

‘Art. 1º

.....

§ 14. Os titulares de outorga de geração de energia eólica ou solar fotovoltaica farão jus à compensação pela redução da produção de energia elétrica determinada ou coordenada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS em razão da impossibilidade de alocação da geração na carga, inclusive nos eventos decorrentes de sobreoferta de energia elétrica.

§ 15. O Ministério de Minas e Energia definirá, em regulamento, a fonte de recursos, os critérios de apuração e valoração, a forma de custeio e os procedimentos necessários ao pagamento da compensação de que trata o § 14, observadas a segurança jurídica, a eficiência econômica e a modicidade tarifária.’ (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 15.269, de 24 de novembro de 2025, representou avanço relevante no tratamento dos cortes de geração impostos aos empreendimentos eólicos e solares fotovoltaicos detentores de outorga, ao prever compensação para eventos decorrentes de indisponibilidade externa e de requisitos de confiabilidade



elétrica da operação. Permaneceu, contudo, sem solução equivalente a redução da produção determinada ou coordenada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS em razão da impossibilidade de alocação da geração na carga, usualmente classificada como corte por razão energética ou sobreoferta.

Os cortes por razões energéticas vêm crescendo de forma contínua e deixaram de constituir ocorrência excepcional da operação. Segundo o estudo Diagnóstico e Perspectiva da Evolução dos Cortes de Geração no Brasil, elaborado pelo ONS, a restrição média da geração renovável variável passou de aproximadamente 46 MW médios, equivalentes a 0,5% da geração potencial, em 2022, para 389 MW médios, ou 3,6%, em 2023, e alcançou 1.447 MW médios, ou 9,3%, em 2024. A evolução revela que o problema se tornou estrutural e tende a se intensificar à medida que aumenta a participação de fontes renováveis variáveis na matriz elétrica.

Esse crescimento não decorre de falha dos empreendimentos atingidos, mas do descompasso entre os diferentes elementos que compõem o planejamento e a operação do setor elétrico. A expansão acelerada da geração eólica e solar não foi acompanhada, na mesma velocidade, pelo crescimento da carga, pela implantação de infraestrutura de transmissão, pelo desenvolvimento de sistemas de armazenamento, pela ampliação da resposta da demanda e pela adoção de instrumentos que proporcionem maior flexibilidade ao Sistema Interligado Nacional - SIN. A sobreoferta, portanto, não pode ser tratada exclusivamente como risco individual do gerador, pois resulta de escolhas, ritmos e limitações relacionados ao planejamento setorial.

A expansão da microgeração e minigeração distribuída - MMGD reforça esse quadro. Sua capacidade instalada passou de cerca de 4,75 GW ao final de 2020 para mais de 37 GW em 2024, com incremento aproximado de 8,85 GW apenas naquele ano. Embora essa geração contribua diretamente para a redução da carga líquida e para a formação de situações de sobreoferta, a maior parte desses recursos ainda não dispõe de observabilidade e controlabilidade compatíveis com o despacho centralizado. Como consequência, a necessidade de ajuste da geração concentra-se sobre os empreendimentos que podem ser comandados pelo ONS,



especialmente os empreendimentos eólicos e solares fotovoltaicos centralizados detentores de outorga.

O próprio ONS estimou que, em 2024, foram cortados 4.330 GWh de geração eólica e solar centralizada por razões energéticas. Caso fosse tecnicamente possível distribuir os cortes proporcionalmente também entre a MMGD e as usinas conectadas às redes de distribuição que não estavam sujeitas ao corte físico, esse montante seria reduzido para 2.315 GWh, uma diminuição de aproximadamente 46%. Para 2029, os estudos indicam que essa redução poderia variar entre 48% e 58%. Os dados demonstram que parcela relevante da restrição suportada pelos geradores centralizados decorre da impossibilidade operacional de atuação sobre outros recursos que também contribuem para a condição de sobreoferta.

A imposição integral desse ônus aos empreendimentos eólicos e solares fotovoltaicos centralizados detentores de outorga produz uma alocação desequilibrada de riscos. Os geradores não controlam a evolução da carga, o ritmo de expansão da rede, a entrada de novos recursos de geração, a implantação de armazenamento ou a programação sistêmica realizada pelo ONS. Ainda assim, são obrigados a reduzir a produção disponível e suportar, sem compensação, a correspondente perda de receita. A permanência desse regime eleva a percepção de risco, pressiona o custo de capital, compromete a financiabilidade dos projetos e tende a incorporar aos preços futuros da energia um prêmio destinado a cobrir cortes cuja frequência e intensidade não podem ser geridas pelo empreendedor.

A compensação proposta não interfere na competência do ONS para adotar as medidas necessárias ao equilíbrio entre carga e geração. Tampouco busca cristalizar, em lei, uma fonte específica de pagamento ou uma metodologia excessivamente detalhada. A emenda limita-se a reconhecer o direito à compensação nos eventos de sobreoferta e atribui ao Ministério de Minas e Energia a definição da fonte de recursos, dos critérios de apuração e valoração, da forma de custeio e dos procedimentos de pagamento. Essa solução preserva a flexibilidade necessária para que o Poder Concedente avalie o mecanismo mais adequado à realidade setorial e aos impactos econômicos e tarifários.

O reconhecimento da compensação também cria incentivos corretos para o planejamento. Quando os custos decorrentes da insuficiência de



coordenação entre expansão da geração, transmissão, carga, armazenamento e flexibilidade são integralmente transferidos aos geradores atingidos, reduz-se a visibilidade econômica do problema e posterga-se a adoção de soluções estruturais. Ao dar tratamento econômico à sobreoferta, a proposta contribui para que o planejamento setorial internalize os custos dos cortes e priorize medidas capazes de reduzi-los, como reforços de transmissão, armazenamento de energia, resposta da demanda, flexibilização operativa e melhor coordenação da expansão.

A medida, portanto, corrige uma assimetria relevante sem antecipar a escolha da fonte de custeio. Ao assegurar compensação aos titulares de outorga de geração eólica ou solar fotovoltaica pela energia disponível que deixa de ser produzida por determinação sistêmica, a emenda fortalece a segurança jurídica, preserva a atratividade dos investimentos em fontes renováveis e favorece a modicidade tarifária no longo prazo, evitando que riscos crescentes, sistêmicos e não gerenciáveis sejam incorporados de forma permanente aos preços dos contratos de energia elétrica

Sala das sessões, 21 de julho de 2026.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)

